

L E I N° 233

Dispõe sôbre aquisição de estantes de aço e abre crédito especial.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

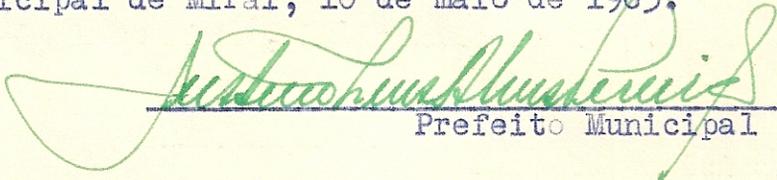
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a adquirir estantes de aço para os arquivos desta Prefeitura, / até o valor de Cr\$160.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a aquisição cima autorizada, fica aberto o crédito especial de Cr\$160.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 10 de maio de 1963.



Prefeito Municipal



Secretario

*Registrada a fol. 25 verso,
do livro próprio.--*
